



**LEI N.º 2665/2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 2023 em igual valor, compreendendo, nos termos o art. 165 § 5º da Constituição Federal:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Municipal direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 130.800.000,00 (cento e trinta milhões e oitocentos mil reais).

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 130.800.000,00 (cento e trinta milhões e oitocentos mil reais), assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal R\$ 82.963.239,92 (oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).



**II** - Orçamento da Seguridade Social R\$ 47.836.760,08 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais e oito centavos).

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES**

#### **Seção I Das Fontes de Recursos**

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a:

**I** - Abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2023, mediante decreto, até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas utilizando para isso a anulação total ou parcial de dotações, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro das unidades orçamentárias existentes;

**II** - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64;

**III** - Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64;

**IV** - Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

#### **Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito**

**Art. 5º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito para o ano financeiro de 2023 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulem a matéria.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as Metas de Resultado Primário.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

**Art. 7º** Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2022.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**